

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

JÉSSYKA VERÍSSIMO DE ALBUQUERQUE SILVA
LUZIA XAVIER DOS SANTOS
MARIA GILVANE OLIVEIRA DE MACEDO

**ATUAÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O TRABALHO
NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE**

RECIFE/2021

JÉSSYKA VERÍSSIMO DE ALBUQUERQUE SILVA
LUZIA XAVIER DOS SANTOS
MARIA GILVANE OLIVEIRA DE MACEDO

**ATUAÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O TRABALHO
NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro –
UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social

Professora Orientadora: Profa. Ma. Maricelly Costa Santos
Professora Co-orientadora: Profa. Dra. Carolina Leal Pires

RECIFE/2021

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

S586a Silva, Jéssyka Veríssimo de Albuquerque
Atuação do(a) assistente social na política de assistência social: o
trabalho nos serviços de atendimento à criança e ao adolescente. / Jéssyka
Veríssimo de Albuquerque Silva, Luzia Xavier dos Santos, Maria Gilvane
Oliveira de Macedo. - Recife: O Autor, 2022.
22 p.

Orientador(a): Profa. Ma. Maricelly Costa Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2022.

Inclui Referências.

1. Criança. 2. Adolescentes. 3. Sistema de garantia de direitos. 4.
Estatuto da criança e adolescente 5. Política nacional de assistência
social. I. Santos, Luzia Xavier dos. II. Macedo, Maria Gilvane Oliveira de.
III. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 364

*Dedico esse trabalho de conclusão de curso
aos nossos pais, filhos, irmãs e esposos.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado força para superar as dificuldades da vida e força nos momentos mais difíceis que Ele me sustentou.

À minha Orientadora Maricelly Costa e a Co-orientadora Carolina Leal pelo suporte, paciência e correções no decorrer dos meses, minha eterna gratidão.

Aos meus pais, Claudio e Gilda, pelo incentivo, amor, carinho, atenção e por nunca desistir de mim. Minha irmãs, Thaynnã e Pollyanna. Aos meus filhos lindos e amados, Maria Luíza e João Matheus. Agradeço ao meu esposo Aderaldo pela paciência, força e amor. E ao meu eterno cunhado/irmão Emerson(in memória). Amo vocês.

Jéssyka Verissimo

Agradeço a Deus por me manter de pé diante de todos os obstáculos que foram superados ao longo da minha trajetória acadêmica. Nessa ocasião um grande sonho se torna realidade e sem esse apoio familiar nada disso seria possível.

Luzia Xavier

Agradeço primeiramente a Deus, pois Ele que me deu força para vencer todos os obstáculos que encontrei durante a trajetória de estudos. E me sustentou nas vezes que pensei em desistir.

Agradeço ao Meu Esposo (in memória), por ter ajudado e compartilhado deste sonho, sei que onde ele está agora está feliz com minha conquista.

A Minha querida Mãe, Irmãs que me deram força a seguir nessa jornada.

As minhas filhas que me ajudaram durante essa trajetória, nos momentos mais difíceis elas me Ajudaram.

Agradeço a meus supervisores de Estágio, que me acolheram e ensinaram o que realmente é o Serviço Social.

Agradeço aos meus professores e colegas de Faculdade que estavam junto nesta caminhada.

Enfim a todos, muitíssimo obrigada.

Maria Gilvane

O momento em que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar (IAMAMOTO).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO	10
3 RESULTADOS	10
3.1 A Política de Assistência Social no Brasil: o acesso enquanto direito social	10
3.2 Os serviços de atendimento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social	15
<i>3.2.1 A Política de Assistência Social e o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes</i>	19
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21

ATUAÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O TRABALHO NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Jéssyka Veríssimo de Albuquerque Silva

Luiza Xavier dos Santos

Maria Gilvane Oliveira de Macedo

Professora Orientadora: Maricelly Costa Santos¹

Professora Co-orientadora: Carolina Leal Pires²

Resumo: O presente estudo visa observar a evolução que a proteção às crianças e adolescentes obtiveram ao longo da história, assim como lançar um olhar quanto ao sistema de garantia de direitos observando os espaços de atendimento preconizado na Política Nacional de Assistência Social. O artigo foi construído tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica. Parte-se do entendimento de que é necessário sempre a reafirmação das ações de trabalho com as famílias para que possa efetivar o que está previsto nas normativas, garantido assim com maior qualidade o direito à convivência familiar e comunitária prevista pelo ECA. O estudo ressalta que, embora as políticas sociais voltadas às crianças e adolescentes venham aumentando com o passar dos anos e com o aumento dessa faixa etária no Brasil, ainda há a necessidade de sua materialização, expressada nos serviços que ofertam diariamente cuidados e atendimentos, despertando, assim, o interesse da sociedade e estimulando a reflexão do Assistente Social na efetivação dos direitos sociais as crianças e adolescentes. Com a análise das revisões bibliográficas, concluímos que a Política Social muitas vezes não é desenvolvida e nem oferecida, por falta de interesse dos gestores, pois não tem como uma das prioridades a Assistência Social em sua gestão, o que acaba prejudicando o desenvolvimento do trabalho do Assistente Social e assim impossibilitando o acesso da população a seus direitos.

Palavras-chaves: criança; adolescentes; Sistema de Garantia de Direitos; Estatuto da Criança e Adolescente; Política Nacional de Assistência Social.

1 INTRODUÇÃO

A assistência social no Brasil nem sempre foi considerada direito do cidadão, ao longo da sua história era vista como favor, caridade, somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que o padrão de proteção social afirmativo de direitos.

¹ Professora da UNIBRA. Mestre em Serviço Social (UFAL) E-mail para contato: maricelly.costa@grupounibra.com

² Professora da UNIBRA. Doutora em Letras (UFPE). E-mail para contato: carol_ibgm@outlook.com.

Assim como a Assistência Social no Brasil, as crianças e adolescentes nem sempre foram vistas como sujeito de direito, houve uma construção até chegar o que está previsto hoje no Estatuto da Criança e Adolescentes (BRASIL, 1990).

Importante ressaltar que este trabalho vem analisar o debate quanto aos espaços de atendimento, inseridos na Política Nacional de Assistência Social, e sua importância no Sistema de Garantia de Direitos.

A partir de uma inquietação durante a graduação e o processo de estágio, surgiu uma indagação que deve ser estudada.

Após a promulgação de diversas leis, entre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente, como tem sido a garantia de direitos as crianças e adolescentes? Como tem sido a atuação do assistente social frente a estes serviços de atendimento?

Apresentaremos, a princípio, toda contextualização da Assistência Social no Brasil, desde do modelo inicial que teve como ascensão a questão social no Brasil, tendo como posicionamento a caridade, e assistencialismo até o que é estabelecido pela Carta Magna de 1988, que estabelece a assistência social como direito, para quem dela necessita. Após será feita uma reflexão sobre a Política Nacional de Assistência Social, detalhando a distribuição dos programas e serviços e os públicos que são atendidos. Por fim será abordado o sistema de garantia de direitos preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente, e como o mesmo é materializado no dia a dia nas diversas políticas públicas, no entanto tendo com ênfase maior a política de Assistência Social.

A compreensão de que forma esse direito está sendo garantido, e se está, efetivamente, garantido, também é dever profissional do Assistente Social, já que o mesmo atua com políticas sociais, e tem um projeto profissional comprometido com a concretização universal dos direitos sociais, civis e políticos. Principalmente neste período tenebrosos que estamos atravessando de avanço de ideias ultraconservadoras, com idealizações de diminuição da maioria penal, da culpabilização do indivíduo, este estudo reafirmará que para chegarmos no patamar do sujeito de direitos, houveram lutas e que todo dia seja no fazer profissional, no convívio deve-se haver o posicionamento no projeto profissional do assistente social.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Ao longo do desenvolvimento do estudo, utilizamos o método de pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa de caráter descritivo. Descritivo porque não explicamos o fenômeno em foco, apenas descrevemos a partir da pesquisa bibliográfica as características essenciais que norteiam o debate sobre a Política Nacional de Assistência Social e quanto as crianças e adolescentes.

Optamos pela pesquisa bibliográfica ou fontes secundárias, por compreendermos que este tipo de pesquisa abarca toda uma bibliografia já publicada em relação ao tema de estudo, que vão desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, dentre outros (MARCONI; LAKATOS, 2012). Para Gil (1991, p. 48), a pesquisa bibliográfica diz respeito ao desenvolvimento da pesquisa “[...] a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

3 RESULTADOS

3.1 A Política de Assistência Social no Brasil: o acesso enquanto direito social

A partir do modo de produção capitalista industrial que se instaurou no Brasil em meados da década de 1930, verifica-se o acirramento da exploração da força de trabalho, tendo como consequência o endurecimento das desigualdade sociais, aprofundando assim as expressões da questão social (IAMAMOTO, 2007).

Iamamoto (1999, p. 27) também enfatiza que a

questão social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Ou seja, a “questão social” está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho.

Telles (1996, p. 85) também conceitua a questão social como:

[...] a questão social é a aporia das sociedades modernas que põe em foco a disjunção, sempre renovada, entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos de eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramada na dinâmica das relações de poder e dominação.

Para Telles (1996), a questão social pode ser inserida como uma categoria que surge a partir da contradição do modo de capitalista. Ou seja essa contradição vem no momento que a riqueza é produzida e apropriada, em que os trabalhadores produzem a riqueza através do trabalho, e os capitalista se apropriam dela. Nesta perspectiva o trabalhador não usufrui de toda a riqueza que eles mesmo produziu.

E neste contexto de aumento da questão social, que inicia-se, as primeiras ações de políticas públicas que tinham como objetivo amenizar as múltiplas expressões da questão social.

As primeiras ações ligadas a área social foram durante o período do Governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, ligada as práticas e costumes da Igreja Católica, num contexto de ajuste e enquadramento social do sujeito. Neste governo a instituição da Legião Brasileira de Assistência – LBA, que foi marcada pelo assistencialismo e práticas de tutela e favor na relação entre Estado e sociedade. Ou seja, as práticas naquela época eram definidas em ações pontuais, focalizadas, que tinha como principal objetivo amenizar ou resolver as múltiplas expressões da questão social de forma imediata sem uma análise crítica.

No período da Ditadura Militar que o Brasil, em 1964, não houveram grandes avanços na assistência social, no entanto houveram algumas criações como a FUNABEM (Fundação do Bem-Estar do Menor) de 1964, que tinha como finalidade de criar uma política nacional de bem-estar do menor, e a FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), criada no ano de 1976, com a finalidade de atender aos adolescentes em conflitos com a lei, assim como também as crianças em situação de abandono. Observa-se que as práticas nestes períodos do eram feitas de formas autoritárias e punitivas, tendo enfase a política da higienização. O reordenamento da proteção social, só veio após a Ditadura Militar, com a redemocratização que o país começou a viver.

Foi a partir das inúmeras lutas populares em especial a partir dos movimentos sociais, intelectuais entre outros agentes, que realizavam a defesa e efetivação dos direitos sociais, em especial com a Promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 6º, define como “direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1998, p. 11).

A Constituição Federal implanta a Seguridade Social, na qual é composta pela Assistência Social, Previdência Social e Saúde constituindo a tríade que sustenta esta política em todo o país.

Foi a partir da Constituição Federal que a Assistência Social, passa a ser efetivada como política pública que deve atender a todos os que dela necessitar, ou seja a partir daí passa a ser direito de cidadão e dever do Estado. Precisamente nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a organização da assistência social no Brasil:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195 , além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
 - II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- * Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
 - II - serviço da dívida;
 - III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (BRASIL, 1988, s. p.).

De acordo com o artigo 203, a assistência social ganhou um novo formato peculiar como elemento da seguridade social, sendo oferecida para quem dela necessita, garantindo um mínimo para a sobrevivência. Tendo como objetivo a proteção dos indivíduos, com programas, rendas e a garantia de um salário mínimo.

O artigo 204, vem reafirmar que as ações governamentais, terão como orçamento os recursos da seguridade, ou seja estes recursos devem vim do poder público.

No entanto, após a promulgação da Constituição Federal, se fez necessárias a construções de outras leis para legitimarem esse direito: a Lei Orgânica da Assistência Social Lei 8.742 – LOAS (BRASIL, 1993), promulgada em 7 de Dezembro de 1993, que volta a reafirmar a Assistência Social, como dever do Estado e direito do cidadão, assim como vem estabelecendo os princípios doutrinados e organizativos, as competências dos entes federativos, e definições acerca dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social.

A política de assistência social, constitui dentre seus objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Os princípios e diretrizes da LOAS que está presente no segundo capítulo - inscritos na lógica da preservação do direito social, uma vez que seus princípios baseiam-se, segundo o artigo 4º (BRASIL, 1993, s. p.):

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II — universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III — respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV — igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V — divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Já suas diretrizes estão inscritas no artigo 5º, são elas (BRASIL, 1993, s. p.):

- I — descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III — primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

A LOAS, vem informando que é de responsabilidade do Estado a condução de toda a política de assistência social, ou seja reafirma como um direito, além da garantia de prover os mínimos sociais, a aqueles que estiverem necessitando.

Foi a partir da LOAS que houve uma mudança no significado da assistência social, agora ela passa a ser observada e tratada agora como política pública, direito do cidadão, mostrando a divisão das responsabilidades entre os entes federativos, para uma melhor distribuição de recursos.

Mesmo com a promulgação da LOAS, foi vista a necessidade de definição de um novo modelo de gestão para a nova política de seguridade social, a partir da edição da nova Política Nacional de Assistência Social — PNAS, aprovada em 2004 através da resolução nº145, vem normalizar e regular a prestação de serviços na política disposta (BRASIL, 2005, s. p.):

A PNAS é regida por princípios e diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS, tendo por objetivos:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para a família, indivíduos e grupos que deles necessitam.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

As proteções dispostas pela PNAS são divididas em:

- Proteção Social Básica, que de acordo com seu texto oficial:

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação [...] e, ou, fragilização de vínculos afetivos [...] (BRASIL, 2005, p. 33).

- Proteção Social Especial, que de acordo com seu texto oficial:

É a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2004, p. 36).

A Proteção Social Básica atualmente organiza-se a partir dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS; do Programa de Atenção Integral à Família — PAIF, do Benefício de Prestação Continuada — BPC, do ProJovem Adolescente, dos Benefícios Eventuais e da Carteira do Idoso (BRASIL, 2004, p.

36). Já Proteção Social Especial é subdividida em Média Complexidade e Alta Complexidade.

A Média complexidade oferece atendimentos às famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, são os serviço de orientação e apoio sociofamiliar, plantão social, abordagem de Rua, cuidado no Domicílio, serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA) (BRASIL, 2004, p. 38).

Enquanto a Alta Complexidade são aqueles serviços que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. São parte da Alta Complexidade, o Atendimento Integral Institucional, Casa Lar, República, Casa de Passagem, Albergue, Família Substituta, Família Acolhedora, medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada), trabalho protegido (BRASIL, 2004, p. 38).

Todos estes marcos legais, e todos os serviços existentes vem demonstrando que a Política de Assistência Social a cada dia vem se consolidando como uma política de Estado, composta na Seguridade Social, distanciando assim a relação que anteriormente era de favor, com práticas clientelistas, focalizadas.

No entanto, essas práticas ainda são vistas, em especial com o aceleração do neoliberalismo, que põem o Estado como mínimo, fazendo com que os cidadãos fiquem a mercê destas praticas, mais estes desafios devem mantidos firmes para assim caminharmos para uma consolidação da assistência social como uma política pública de proteção social.

3.2 Os serviços de atendimento a Criança e Adolescentes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social

Nem sempre as crianças e os adolescentes foram vistos como pessoa de direito, respaldado pelas inúmeras políticas públicas. Há uma trajetória até chegarmos ao que está previsto pelo Estatuto da Criança e Adolescentes. Segundo Guimarães (2014), não havia um sistema legal formalizado, ou seja, cada família

criavam seus filhos da maneira que entendiam, através dos valores adquiridos nas outras gerações. No entanto, devido aos inúmeros casos de maus tratos, negligências, no final do período do Brasil Colônia o Estado começou a intervir com o intuito de coibir os castigos que eram dados aos pais de forma severa.

O primeiro marco legal foi o Código de Menores, através do Decreto nº17943-A no ano de 1927, no qual tinha como referência a nomenclatura “menor” para chamar a criança ou adolescentes que estavam em conflito com a lei, que na época eram chamados de “delinquentes” (BRASIL, 1927).

A partir da leitura do código, observa-se que este tinha um cunho moralista no qual as crianças que sofresse algum tipo de abandono, maus-tratos, eram considerados crianças e adolescentes irregulares, no entanto essa análise não levava em considerações aos fatores mais superiores ou seja todo o questionamento e problemática que perpassava aquela família, e não julgando apenas o indivíduo mais todo o contexto que estava ao seu redor.

Com a Constituição Federal de 1988, e toda a reformulação social que o Brasil passava os debates acerca dos direitos das crianças e adolescentes, como política pública foi promulgado no mês de julho de 1990, com a Lei Federal nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescentes, que pode ser entendido como um conjunto de normas e ordenamento jurídico, que tem como objetivo a proteção das crianças e adolescentes.

Estes direitos foram reconhecidos a partir do ECA como está descrito no Artigo 4º enfatizando que é

dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p. 2).

O ECA estabelece direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária para meninos e meninas, e também aborda questões de políticas de atendimento, medidas protetivas ou medidas socioeducativas, entre outras providências. O mesmo trata-se de direitos diretamente relacionados à Constituição da República de 1988.

Acerca do atendimento à criança e adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), reforça as funções da Assistência Social: na proteção

social hierarquizada entre proteção básica e proteção especial; a vigilância social; e a defesa dos direitos socioassistenciais (BRASIL, 2004).

Na proteção social básica, o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) é o equipamento que atende estas famílias do território que após estudo é considerado como vulnerável.

Dentre os serviços ofertados nos CRAS, podemos citar a Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, este, tem um de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) (BRASIL, 2009).

Enquanto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), ambos disponibilizados pelos profissionais do CRAS. As demandas chegam ao CRAS na forma de demanda espontânea, ou encaminhamento através de rede socioassistencial ou das demais políticas públicas e de órgãos do sistema de garantias de direito.

O público prioritário para o atendimento no SCFV são crianças, adolescentes e pessoas idosas, ou aqueles que estiverem em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência e/ou negligência, afastamento da escola ou com defasagem superior a 2 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto, situação de abuso e/ou exploração sexual, crianças e adolescentes em situação de rua e com medidas de proteção do ECA e aqueles que estiverem em situações de vulnerabilidade que diz respeito a pessoas com deficiência.

O atendimento é personalizado realizado em grupos organizados por faixa etária, para que se possa prevenir possíveis situações de risco inerentes a cada

ciclo da vida, os principais grupos são crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e pessoas idosas. A abordagem metodológica pressupõe que atenda e promova processos de valorização e reconhecimento de si e do outro, escuta qualificada, produção coletiva, exercícios de escolha na tomada de decisões e resoluções de conflitos, reconhecimento de limites e possibilidades, reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas e admiração da diferença do outro.

Referindo-se a Proteção Social Especial, entre os serviços ofertados pela proteção social especial, está inserido o Serviço de Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI, que é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento, assim como a oferta de:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (BRASIL, 2009, p. 19)

As demandas trabalhadas no CREAS tem como público alvo, crianças, adolescentes, adultos, pessoa com deficiência e idosos que vivenciam violações de direitos com as inúmeras recorrências:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos (BRASIL, 2009, p. 20).

Todos estes serviços atendem diretamente não apenas as crianças e adolescentes, mais toda a família, sendo para acompanhamento, inserção em programas, serviços. Com o intuito de preservar o bem-estar das crianças e adolescentes, além de reafirma-lós enquanto sujeito de direitos.

3.2.1 A Política de Assistência Social e o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes

O sistema de garantia de direitos, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como significado a articulação de políticas sociais, entre entidades e órgãos que tem como objetivo central a promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e adolescentes.

Com a promulgação do ECA, as diretrizes que norteiam institucionalmente o Sistema de Garantia de Direitos são elas, a municipalização e a responsabilização, ou seja, os municípios passam a ter maior responsabilidade sobre as políticas para a infância e a elaboração e execução além do acompanhamento das políticas deve ser compartilhada pelo governo e sociedade civil (BRASIL, 1990).

O Sistema de Garantia de Direitos, é composto por três eixos. O eixo da promoção este é responsável pelo atendimento direto dos direitos da crianças e adolescentes, estes compreende aos serviços públicos que ofertam a este público, na área de saúde, educação, assistência social, esportes, entre outros, não refere-se apenas aos equipamentos públicos mais também as instituições não governamentais, que ofereçam o atendimento a este público. O segundo eixo está ligado a defesa, que atua na responsabilização quando a o não cumprimento ou violação ao que está preconizado no ECA. Já o terceiro eixo do controle social envolve as inúmeras instituições que são responsáveis pelo acompanhamento, vigilância e avaliação do sistema de garantias.

Para Sposati *et al.* (2009, p. 21), estruturar o sistema da rede de proteção social “[...] significa prevenção, o que supõe a redução de fragilidade aos riscos, que podem ser permanentes ou temporários, e que passam a fazer parte do exame da questão do enfrentamento de riscos sociais”. Neste aspecto, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem como objetivo sistematizar a proteção social enquanto política garantidora da segurança de sobrevivência (de rendimento e autonomia); de acolhida; e, de convívio ou vivência familiar (BRASIL, 2004).

Portanto, a Política de Assistência Social, se materializa em consonância com as unidades de atendimentos e os serviços prestados”, uma vez que “[...] quando os direitos são conquistados e regulados na forma da lei, isso não significa a superação nem da desigualdade social nem das formas de opressão vigentes da vida cotidiana” (BERING; SANTOS, 2009, p. 280).

Observamos que a assistência social passa a ser estratégica para efetivação dos direitos a crianças e adolescentes, comprometida com a promoção da dignidade humana. A mesma deve ser executada de forma articulada e integrada com as demais políticas setoriais e sociais, considerando a complexidade e as especificidades do público atendido.

Referindo-se a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política de Assistência Social, na busca pela superação da fragmentação do atendimento e da promoção da intersetorialidade, identifica nas redes de proteção aos direitos da infância e adolescência, a possibilidade de construção de um espaço privilegiado para sua efetivação.

É a partir da execução da Política de Assistência Social nos diversos territórios, grupos, e situações que acontece a identificação e atuação nas situações de vulnerabilidade e risco social que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias, promovendo a articulação e o acesso a serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas setoriais, contribuindo para o comprometimento dos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como a criança não produz bens, acabava sendo excluída da sociedade. A sociedade é organizada para os adultos, pois pouco tempo que a criança vem sendo vista como sujeito.

A partir da Constituição Federal de 1988, e com a regulamentação, do (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8069 de 13 de Julho de 1990, a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direito

A Política de Assistência Social tem como objetivo promover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou em especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam promover a inclusão social e acesso aos direitos da população, e que as ações desenvolvidas na assistência social tenham centralidade na família, contribuindo para a convivência familiar e comunitária.

A Política Social muitas vezes não é desenvolvida e nem oferecida, por falta de interesse dos gestores, pois não tem como uma das prioridades a Assistência Social

em sua gestão, o que acaba prejudicando o desenvolvimento do trabalho do Assistente Social e assim impossibilitando o acesso da população a seus direitos.

Concluimos então este trabalho realizando duas reflexões, a primeira é que ainda é bastante escasso escritos sobre este tema, de uma forma geral, o que deve despertar aos profissionais que já atuam nesta área de produzir sobre este assunto, ressaltando se realmente o que está preconizado está sendo materializado.

Uma outra reflexão é sobre como está sendo a atuação do assistente social, frente a este tema, criança e adolescentes e a garantia de direitos. Se este profissional está tendo como suporte técnico- metodológico o Código de Ética do Assistente Social, que dentre seus princípios está a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, assim como o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças. Deve ser, esta a posição do profissional que todo o assistente social deve ter, e não reproduzir o que é dito pela mídia, políticos entre outros, como chamar o adolescente de menor, delinquente, bandido, ou a criança que é violentada que a mesma queria ou provocou. A posição do assistente social deve ser que está criança ou adolescentes é um sujeito com direito, respaldado em inúmeras leis, e que o Estado deve proteje-los quando a mesma está em vulnerabilidade social ou em risco social. Estes direito salvaguardado por leis seja efetivamente respeitado e posto em prática é necessário comprometimento de todas as partes (família, sociedade civil, Estado).

Por fim é de suma importância da discussão da temática seja pela sociedade, pelo Poder Público, pela família e pelos profissionais. Entendemos que se faz necessário falar sobre esse assunto incessantemente, para que dúvidas sejam esclarecidas, e principalmente, para que a discussão sobre essa questão não seja adormecida ou. até mesmo, esquecida, e acima de tudo que a criança e o adolescentes seja reconhecido como sujeito de direito.

REFERÊNCIAS

BERING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Questão Social e direitos. *In*: CFESS (org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais..** Brasília: CFESS, 2009. p. 276-280.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. [Lei Orgânica da Assistência Social]. **Lei Nº 8.742**, de 7 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, DF: Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

CFESS. Código de Ética Profissional. In: 10 anos de o Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão — Lei nº 8662/93 de 07/06/1993. Disponível em: < http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf >

GIL, Antonio Carlos. **Projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. **Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente**: conselho tutelar de Brasília. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2014.

IAMAMOTO, M. **Serviço Social no Tempo do capital Fetice**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 17. ed. São Paulo: Atlas: 2012.

SPOSATI, Aldaíza *et al.* **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**. São Paulo: Cortez, 2009.

TELLES, V. Questão social: afinal do que se trata? **São Paulo em Perspectiva**, v. 10, n. 4, 1996.

ROLE OF THE SOCIAL ASSISTANT IN THE SOCIAL ASSISTANCE POLICY: WORKING IN CHILD AND ADOLESCENT CARE SERVICES

Abstract: This study aims to observe the evolution that the protection of children and adolescents has obtained throughout history, as well as to look at the system for guaranteeing rights, observing the service spaces recommended in the National Social Assistance Policy. The article was constructed using bibliographic research as a methodology. It starts with the understanding that it is always necessary to reaffirm work actions with families so that they can carry out what is provided for in the regulations, thus guaranteeing with greater quality the right to family and community coexistence provided for by the ECA. The study highlights that, although social policies aimed at children and adolescents have increased over the years and with the increase of this age group in Brazil, there is still a need for their materialization, expressed in services that offer daily care and assistance, awakening , thus, the interest of society and stimulating the reflection of the Social Worker in the realization of social rights for children and adolescents. Based on the analysis of literature reviews, we conclude that Social Policy is often not developed or offered, due to lack of interest from managers, as Social Assistance is not one of the priorities in its management, which ends up harming the development of the work. Social Worker and thus making it impossible for the population to access their rights.

Keywords: child; teenagers; Rights Guarantee System; Child and Adolescent Statute; National Social Assistance Policy.